



Presidência da ANET

A quem e para que serve a petição da OE?

Ponto prévio: O que é, e para que serve, uma petição?

Entende-se por petição, em geral, a apresentação de um pedido ou de uma proposta, a um órgão de soberania ou a qualquer autoridade pública, no sentido de que tome, adopte ou proponha determinadas medidas¹.

O direito de petição é cumulável com outros meios de defesa de direitos e interesses previstos na Constituição e na lei e não pode ser limitado ou restringido no seu exercício por qualquer órgão de soberania ou por qualquer autoridade pública.

Portanto, nenhuma das opiniões expressas neste documento têm como intenção coartar ou diminuir o direito da Ordem dos Engenheiros à realização do seu direito de petição.

A análise da ANET

Quando a Ordem dos Engenheiros (OE) publica a notícia de que iria ser desencadeada uma petição pedindo a revogação da portaria 1379/2009, apenas 3 meses após a sua publicação, a ANET tomou a posição de não realizar nenhum ataque, limitando-se a repor a verdade quando a mesma foi beliscada.

Na nossa opinião, faria sentido o mecanismo da petição se posta a circular por um grupo de cidadãos com reduzida influência nos poderes instituídos tentando fazer-se ouvir. E o maior ou menor mediatismo da petição depende igualmente da capacidade desses grupos. No entanto, e não sendo esse evidentemente o caso da OE, perguntar-se-á qual a intenção em mediatizar a posição através do lançamento de uma petição quando a mesma se refere, ainda por cima, a assuntos que acompanhou desde a primeira hora, contém na sua esmagadora maioria propostas da OE e, sabemos-lo hoje, contou com múltiplas intervenções “a muitas mãos” vindas dos mais diversos sectores, dentro e fora do “círculo do poder”.

Então, se assim foi, para quê a petição?

Poder-se-ia tentar deduzir alguma tentativa de desresponsabilização por parte de quem não soube (ou não foi capaz) de conduzir o processo negocial de revisão do Decreto 73/73 da forma que melhor servia os seus interesses, os quais não seriam seguramente coincidentes com os de Portugal. Por outro lado, concluído que está o processo de revisão, com a construção de um novo edifício legislativo o que pensar de uma associação profissional de direito público que vem agora dar o dito por não dito e colocar a circular uma petição para revogar a portaria 1379?

¹ Artº 2º nº 1 - Texto da Lei n.º 43/90, publicado no Diário da República I Série n.º 184 de 10 de Agosto de 1990 com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, publicadas respectivamente nos Diários da República I Série A n.º 50 de 1 de Março de 1993, n.º 129 de 4 de Junho de 2003 e n.º 163 de 24 de Agosto de 2007



Análise da petição

A ANET não vai responder à demagogia com demagogia. Portanto, as frases panfletárias contidas na petição não vão obter eco na posição da ANET. Assim, iremos apenas rebater em aspectos em que são veiculadas falsidades para justificar a existência da petição, ou quando são realizadas afirmações falsas.

1) Posição expressa pela OE na petição

Concluído o processo nesta fase de Fundamentação dos Motivos e do texto para recolha de assinaturas, será iniciada, junto de todos os cidadãos e não apenas dos engenheiros, a recolha de assinaturas, pois a reduzida exigência de competências definida pela Portaria N.º 1379/2009 não é apenas uma questão de um grupo profissional mas, sim, uma questão de interesse público, visto afectar a confiança da sociedade na prática de actos de engenharia de elevada complexidade, em que está em causa, não esqueçamos, a segurança de pessoas e bens, transmitindo tal redução de exigência a ideia errada de que não são necessárias elevadas qualificações para o seu exercício.

Este foi, desde sempre, um cavalo de batalha para a OE. Dir-se-ia, talvez, que foi o maior foco de posições divergentes entre ambas as associações de direito público que representam profissionais de engenharia.

E a abordagem que a ANET faz deste assunto é, pura e simplesmente, inatacável: a formação inicial é importante mas não pode ser uma determinante para todo o percurso profissional das pessoas. Porque, por exemplo, muitos engenheiros técnicos obtiveram outras formações académicas ao nível da licenciatura pré-Bolonha, Mestrados ou Doutoramentos. E, como não têm que deixar de ser membros da ANET por causa disso, a pergunta que se faz é: essas pessoas são menos do que um Engenheiro acabado de inscrever na OE? Sabem menos? Têm menos competências?

Assim sendo, e porque o acesso à prática desses actos de engenharia se faz caso a caso, tal como se pode comprovar no site da ANET, comprovando deter as competências para a prática desses actos de engenharia (ex: Declaração 15D - Licenciamento Municipal de Obras da Categoria IV da Portaria 701-H):

- 13 anos de exercício efectivo da profissão devidamente comprovados
- Formação académica adicional (CESE, Licenciatura pré-Bolonha, Mestrado ou Doutoramento)
- Análise curricular, onde é tido em consideração:
 - Pós-Graduações ou outras formações reconhecidas como relevantes para a área específica
 - Projectos relevantes
 - Trabalhos académicos e/ou científicos relevantes na área específica

Portanto, assegurado que está do lado dos engenheiros técnicos que cada membro só tem acesso à prática dos actos de engenharia para os quais está preparado, nada mais nos resta do que sugerir que as restantes associações profissionais de direito público envolvidas neste processo que façam o mesmo, de forma que garantam o mesmo princípio, e passamos a citar o texto da petição, *visto afectar a confiança da sociedade na prática de actos de engenharia de elevada complexidade, em*



Presidência da ANET

que está em causa, não esqueçamos, a segurança de pessoas e bens, transmitindo tal redução de exigência a ideia errada de que não são necessárias elevadas qualificações para o seu exercício.

Porque, acrescentamos nós, o que coloca em causa da confiança da sociedade na prática de actos de engenharia é o facto de “todos poderem fazer tudo” como até agora aconteceu por parte dos membros de algumas associações profissionais de direito público...

Seria igualmente interessante que os arquitectos dissessem exactamente de que forma estão a pensar comprovar a capacidade para realizar actos de engenharia, porquanto para nós foi pacífico deixar a arquitectura para os arquitectos.

2) Posição expressa pela OE na petição

*A alínea c) do art.º 27.º dispõe que na definição da qualificação deverão ser utilizados critérios de experiência efectiva, ficando vedada a concessão de relevo à mera antiguidade de inscrição, para esse efeito. Ora, a Portaria n.º 1379/2009 atribuiu aos arquitectos e aos engenheiros técnicos competências à revelia dos critérios e princípios definidos no referido artigo 27.º, porquanto não teve em conta a formação e as habilitações que deveriam ser exigíveis para a prática de actos em obras de maior complexidade. **Ao reconhecer as competências dos arquitectos e dos engenheiros técnicos em função, apenas, do número de anos (até 5 anos, entre 5 e 13 e com mais de 13 anos), a Portaria viola o disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 27.º da Lei n.º 31/2009.***

Tal como referido anteriormente é falso o considerando apresentado na petição. E uma mentira repetida à exaustão não se transforma em verdade.

Tal como demonstrado no ponto anterior, e como se pode comprovar online no site da ANET em http://www.anet.pt/site/index.php?option=com_content&task=view&id=185&Itemid=149 a possibilidade de praticar qualquer acto de engenharia de maior complexidade, não se faz, em caso algum, através do nº de anos de experiência profissional.

3) Posição expressa pela OE na petição

*Recomende ao Governo que seja suprimida da Portaria a referência a “**engenheiros técnicos estagiários**” (vide artigos 8.º, 13.º e 17.º), pois tal categoria não está prevista no estatuto profissional que regula a profissão de engenheiro técnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, tratando-se de uma inovação não admissível na ordem jurídica por regulamento.*

Relativamente a estes aspectos estatutários, a ANET aceita poder fazer ajustes no seu estatuto, tendo já sido enviados pedidos de alteração do estatuto da ANET. Para isso não é necessário nenhuma petição. Ainda assim, a figura do engenheiro técnico estagiário encontra-se na legislação por sugestão da OE e não por qualquer pedido da ANET.



Presidência da ANET

4) Posição expressa pela OE na petição

Recomende ao Governo a alteração das disposições da Portaria n.º 1379, que atribuem aos engenheiros técnicos competências para a elaboração de projectos de fundações, contenções e estruturas de edifícios, contrariando o disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 10.º (Qualificação dos autores de projecto), da Lei n.º 31/2009, uma vez que tal reconhecimento só seria admissível se constasse dos termos do Protocolo a celebrar entre a Ordem dos Engenheiros e a Associação Nacional de Engenheiros Técnicos, o que não se verificou.

Esta afirmação é falsa já que não se pode ler só metade da Lei 31/2009. Assim, se atentarmos ao nº 7 do Artigo 27º da referida lei:

7 — Caso não tenham sido celebrados os protocolos referidos no presente artigo, no prazo de definido no número anterior, a definição das qualificações específicas adequadas à elaboração de projecto, direcção de obra e fiscalização de obra é aprovada nos dois meses subsequentes, por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas das obras públicas e do ensino superior.

Ou seja, a própria lei 31/2009 previa a possibilidade de as duas associações profissionais de direito público em engenharia não se entenderem num protocolo. Para isso, previu um mecanismo chamado Portaria que agora a OE vem contestar de forma tão veemente e tão, perdoe-se o termo, “sem substância”.

Aliás, percebe-se agora que depois de várias propostas da ANET para a realização do protocolo com a OE não tenhamos recebido nenhuma resposta.

- Proposta ANET - <http://www.anet.pt/downloads/73/Proposta%20da%20ANET.pdf>
- Comprovativo de envio via email para a Ordem dos Engenheiros e Ordem dos Arquitectos (23 de Junho) - sem qualquer resposta - <http://www.anet.pt/downloads/73/email-Proposta%20de%20Protocolo-Maio2009.pdf>
- Comprovativo de envio via email para a Ordem dos Engenheiros e Ordem dos Arquitectos (07 de Outubro) - sem qualquer resposta - <http://www.anet.pt/downloads/73/email-EnvioPropostaOrdens-Out2009.pdf>

E também andamos neste mundo há tempo suficiente para considerar “pateta” o argumento segundo o qual a OE não tinha chegado a acordo para o protocolo por causa das férias...

A questão sempre foi outra e o motivo pelo qual a ANET ficou a falar sozinha no passado verão ficou claro mais tarde quando tivemos acesso a um documento²: A OE está mais interessada na minimização do “dano ou prejuízo para a associação ou para os interesses dos profissionais que representa” - citámos o parecer da Sociedade de Advogados contratada pela OE para, e citamos de

² Telles de Abreu e Associados Sociedade de Advogados RL, disponível no site da OE em <https://www.oern.pt/pdf/portaria.pdf> consultado em 2010-03-26.



Presidência da ANET

novo, “apurar as vias procedimentais e processuais admissíveis, de que a Ordem dos Engenheiros poderá lançar mão”. Para, acrescentamos nós, destruir o trabalho de muitos meses ou anos.

A petição é só um pretexto...

5. Outra questão recorrentemente levantada pela OE prende-se com a dicotomia pré/pós-Bolonha, não tendo ainda interiorizado a alteração que deriva das alterações que o processo de Bolonha implicou. Do ponto de vista prático continua tudo na mesma: a um perfil corresponde a designação profissional de Engenheiro Técnico e, ao outro, Engenheiro. A cada um correspondem competências próprias.

Às Associações Profissionais de Direito Público compete assegurar que o acesso à profissão de Engenheiro ou Engenheiro Técnico se faz com as competências adequadas e, por isso, é fundamental que as Instituições de Ensino Superior de Engenharia interiorizem também que o primeiro ciclo tem que habilitar para o exercício da profissão. Ora, num passado recente, e em nome do reconhecimento dos cursos de 2º ciclo por parte da OE, algumas instituições de ensino superior arruinaram propostas válidas de 1º ciclo, retirando-lhes competências nucleares, condição para que a OE os reconhecesse. Esperemos que a entrada em cena da A3E possa vir resolver de forma definitiva este problema para que possamos voltar a ter propostas equilibradas de 1º ciclo, efectivamente habilitantes para o exercício da profissão de Engenheiro Técnico.

Conclusão

O que se pede às associações profissionais de direito público, com um perfil actuação responsável e que colocam o interesse nacional acima dos interesses individuais, é que reflectam na situação actual.

E a situação actual é a seguinte:

- a) Revogou-se finalmente, após 36 anos, um decreto obsoleto e que emanava o imobilismo que era apanágio do período antes do 25 de Abril de 1974, totalmente desadequado da realidade do país;
- b) Criou-se uma lei e uma portaria que proporcionam, a quem tem competência para isso, a possibilidade legal de trabalhar;
- c) Tanto a Lei como a Portaria prevêem mecanismos de aperfeiçoamento, sendo que as propostas de alteração devem ser presentes na comissão de acompanhamento, recentemente criada;
- d) Considerando a ANET correctas e sensatas as disposições da Portaria 1379/2009, na regulamentação da Lei 31/2009, deve-se concentrar as atenções na reformulação da Portaria 701-H, que não está em linha com o espírito desta Lei, porque desfasada no tempo.

Para a criação da Lei e da Portaria houve centenas de horas de reunião entre os vários agentes envolvidos, uma intensa negociação e debate das soluções que melhor serviriam o País. Portanto, não foi um documento emanado da doura sapiência de algum gabinete. Foi um exercício demorado de discussão aberta, como a ANET viu poucas desde a sua criação.



Presidência da ANET

Se todos foram para as negociações de boa-fé, o resultado até poderia nem ser o melhor para cada um dos agentes envolvidos porque há sempre aspectos que cada um de nós entenderia deverem ser feitos de outra forma. No entanto, sê-lo-á, seguramente, quando comparado com o Decreto 73/73. E para Portugal a diferença, para melhor, é incomensurável.

É evidente que o estado de coisas antes e depois da Lei 31/2009 não é o mesmo. Houve uma evolução positiva, já que moderniza e adequa a lei àquilo que a sociedade exige: mais segurança, mais responsabilização dos técnicos, definição de competências para efectuar cada acto. E, portanto, em nosso entender, a Lei e a Portaria são adequadas ao que Portugal necessita.

E, assim sendo, reiteramos a pergunta: **A quem e para que serve a petição da OE?**

Augusto Ferreira Guedes
Presidente da ANET